



CHAMAMENTO P BLICO N.º 003/2023

APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blica a sele o de produ o e realiza o de festivais art stico-culturais in ditos, n o in ditos e festas populares mediante a concess o do selo “Paran  Festivais”.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º 003/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio, da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e frui o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 8.º, §1.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade,

publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, efici ncia e demais normas e condi  es, tem o prop sito de apoiar projetos de produ  o e realiza  o de festivais art stico-culturais in ditos e n o in ditos e festas populares, mediante a entrega do “Selo Paran  Festivais”, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h , no m nimo, 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilita  o.

1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev  a inscri  o de projetos a serem executados nas categorias relacionadas nos itens 3 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA.

1.2.1. As especifica  es relativas a cada categoria est o descritas no item 4 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA.

1.3. O resultado final dever  observar o seguinte:

1.3.1. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (no caso de representantes legais de grupos ou coletivos) em munic pios do Estado do Paran  que n o seja a Capital e atua  o art stica, prioritariamente, fora da Capital.

1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, dever  declarar no momento da inscri  o que tem sede, ou domic lio, e atua  o priorit ria fora da Capital, em conson ncia com o endere o cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).

1.3.1.2. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 1.3.1, os valores poder o ser remanejados

para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.

- 1.3.1.3. Para fins de destina o dos recursos na sele o de projetos, conforme item 1.3.1, s o considerados os dados de sede ou domic lio que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscri o.
- 1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16,  1. , inciso IV, do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a oes propostos por pessoas ind genas.
- 1.3.3. A pontua o obtida na avalia o t cnica e de m rito ser  acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa oes relacionadas abaixo:
 - 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jur dica (com CNPJ constitu do), grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), representados por Pessoa Jur dica, mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
 - 1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS,

ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.

- 1.3.3.3. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.3.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 1.3.3.5. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2, 1.3.3.1 e 1.3.3.2, será necessário preencher e anexar autodeclaração conforme modelo contido no Anexo VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.6. O acréscimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 1.3.3. será considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1, 1.3.3.2, 1.3.3.3, e 1.3.3.4, até o limite de 20 (vinte) pontos.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 4.779.292,96 (quatro milhões setecentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

- 2.1.1. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Estadual de Cultura: **Dotação Orçamentária:** 5160.13392155.113 (AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, 3390.3900 - PESSOA JURÍDICA), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº195/2022 ART 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA).
- 2.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- 2.3. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente na planilha orçamentária do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e critérios aqui estabelecidos.
- 2.4. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

- 2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Projeto:** formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 do presente Edital;
- b) **Agente Cultural:** é Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
- c) **Secretaria de Estado da Cultura:** órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC.
- d) **Termo de Execução Cultural:** instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das categorias previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal nº 11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual nº 3.463/2023;
- e) **Contrapartida:** ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL;

- f) **Agente Facilitador:**   o agente designado pela SEEC, ou institui o com delega o, como respons vel pela realiza o da busca ativa, inscri o, acompanhamento da execu o e a presta o de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulner veis elencados no item 5 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.
- g) **Festival In dito:** festivais que nunca tenha sido realizado anteriormente   abertura das inscri o de propostas para o edital.
- h) **Festival N o In dito:** festivais que tenham realizado no m nimo 02 (duas) edi o anteriormente ao encerramento das inscri o de propostas para o edital.
- i) **Festas Populares:** festas populares com car ter art stico-cultural com no m nimo 02 (duas) edi o em anos diferentes.

4. DA PARTICIPA O E VEDA OES   PARTICIPA O

4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:

- 4.1.1. Pessoa Jur dica (com CNPJ) ou grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), representados por Pessoa Jur dica, domiciliados ou estabelecidos no Estado do Paran  h  pelo menos seis meses, contados retroativamente   data de habilita o.
- 4.1.2. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran 

h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de Pessoa Jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

- 4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.
- 4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI dever  ter uma atividade art stica e/ou cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural dever  comprovar em seu Certificado o CNAE MEI - 8230001 - Promotor(a) de eventos independente.
- 4.1.3. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com produ o cultural ou sua forma o acad mica correlata.
 - 4.1.3.1. Agentes Culturais pertencentes a grupos vulner veis, descritos no item 5 do Anexo VI - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, n o precisar o comprovar experi ncia m nima de dois anos e/ou forma o acad mica correlata, referidas no item 4.1.3.
- 4.1.4. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis, conforme descritos no item 5 do Anexo VI - POL TICAS AFIRMATIVAS,

ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no Art. 11, §5º do Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

4.2. VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:

- 4.2.1. Agentes Culturais Pessoas F sicas;
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utiliza o e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4. Servidores ativos ocupantes de cargo ou fun o p blica nos demais  rg os do Estado do Paran  e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.6. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.8. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;

4.2.9. Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau:

I. agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão.

Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10. É vedado o aporte em produção e realização de festivais inéditos, não inéditos e festas populares com conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos bem como em obras de natureza

institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3 , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

5. DO PROJETO

- 5.1. Elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando   sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente:
 - 5.2.1. Uma das categorias apontadas no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
 - 5.2.1.1. **  vedada a inscri o de projeto, em todas as categorias elencadas no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital, que estejam ligados a  reas do audiovisual.**
 - 5.2.2. Uma das  reas de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.7 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

- 5.3.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas:
 - 5.4.1. Honorários para elaboração do projeto;
 - 5.4.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;
 - 5.4.3. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
 - 5.4.4. Pagamento pela função de Agente Cultural e/ou proponente;
 - 5.4.5. A remuneração pela função de Coordenação de Projeto não poderá exceder o limite de 10% (dez) do orçamento total do projeto.
- 5.5. Para fins de otimização de recursos deste Edital, a mesma Pessoa Jurídica não poderá ser remunerada por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.
 - 5.5.1. As informações referentes à(s) função(ões) e remuneração(ões) do(s) profissional(is) (Pessoa Jurídica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba “Ficha Técnica/ Currículo” deverão, obrigatoriamente, ser idênticas às informações preenchidas nos itens orçamentários, na aba “Orçamento Detalhado.
 - 5.5.2. Havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o Agente Cultural deverá informar, **de forma separada**, na aba “Ficha Técnica/ Currículo”, cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo

profissional e alterando apenas a função e o valor de remuneração com correspondente informação no orçamento detalhado.

5.5.2.1. Caso o profissional exerça mais de uma função, deverá ser apresentado um currículo para cada uma delas, respeitando o limite máximo de 2 duas.

5.6. Projetos que não atendam às exigências do item 5 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção dos projetos.

5.7. A aquisição de material permanente, caso seja necessária, deverá ser solicitada via SIC.Cultura por meio de diligência e sua aquisição realizada após deliberação e aprovação da SEEC.

5.8. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal nº 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.8.1. Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta,

para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.

5.8.1.1. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

5.9. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):

5.9.1. As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura

(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

5.9.2. A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo).

- 5.9.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formul rio de avalia o do projeto.
- 5.9.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, com o assunto “Aprova o de Material - PR FESTIVAIS”. O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.
- 5.10. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.
- 5.10.1. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscri o, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO dever o ser preferencialmente substituídos por profissionais que perten am ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
- 5.10.1.1. Caso o Agente Cultural n o possa atender   determina o do item 5.10.1, dever  justific -lo   SEEC, que avaliar  a pertin ncia do argumento e ter  poder de deferir ou indeferir a solicita o.
- 5.10.2. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.
- 5.11. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s

disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

- 5.12. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que este poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 5.13. Para fins de Prestação de Contas, o Agente Cultural deverá observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- 5.14. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.
- 5.15. A regra descrita no item 5.14. não se aplica aos seguintes casos:
 - 5.15.1. No caso de haver alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto.
 - 5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
 - 5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;
 - 5.15.3. No caso de solicitação do uso de rendimentos oriundos de aplicação financeira.

5.16. Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

I – Inscrição;

II – Análise Técnica e de Mérito Cultural;

III – Publicação do resultado com notas;

IV – Prazo de recurso da Análise Técnica e de Mérito;

V – Publicação do resultado do recurso;

VI – Seleção de Projetos;

VII – Publicação da Seleção;

VIII – Habilitação;

IX – Publicação da Habilitação;

X – Prazo de Recurso da Habilitação;

XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. O período para inscrição de projetos neste Edital é a partir das 12h no dia 10 de outubro de 2023 até 24 de outubro de 2023 às 18h00 (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

8.2. Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, Acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do sistema SIC.Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no item 5 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura será preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.

8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviará, previamente, os documentos exigidos ao agente responsável pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.

8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform .

- 8.2.3. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4. Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), Decreto Federal nº 6.474/2020 e Decreto Estadual nº 3.463/2023, a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.
- 8.2.5. O nome, o CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, o cadastro no sistema SIC.Cultura também incluirá os dados do Agente Facilitador responsável pela inscrição.
- 8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jurídica, é incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva Pessoa Jurídica.
- 8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) serão representados por Pessoa Jurídica que atuará como responsável pelo projeto e deverá anexar declaração

conforme modelo disposto no Anexo IX – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO.

- 8.2.7.1. Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.7.2. No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar relacionado como sócio da própria empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.7.3. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação, etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.7.4. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.

8.3. Os documentos necess rios para inscri o, conforme descrito no Anexo II - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital, estar o disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigat rio das abas:

- Identifica o;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresenta o;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realiza o do Projeto;
- Ficha T cnica/Curr culo;
- Or amento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano B sico de Divulga o;
- Plano B sico de Distribui o;
- P blico Alvo do Projeto;
- Documentos e Informa oes a serem anexados.

8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.

8.5. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios correspondentes ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, que compoem a An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas

comissões técnicas de pareceristas da área de produção cultural, e ao Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO, que serão analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilitação, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.

- 8.5.1. **A não anexação, durante a fase de Inscrição, dos documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.**
- 8.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 8.7. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8. É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.

- 8.11. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar 195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

9. AN LISE T CNICA E DE M RITO

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por “An lise T cnica e de M rito” a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural da Produ o Cultural espec fica em realiza o de Festivais, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
- 9.2.3. Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.3. deste Edital.

- 9.2.4. A pontua o final ser  a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
- 9.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar An lise T cnica e de M rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2.6 dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS

10.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito para os projetos de festivais inscritos nas Categorias I e II, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, observarão os parâmetros descritos a seguir:

- a) Relevância, mérito e clareza do projeto – até 20 (vinte) pontos, sendo:
 - Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
 - Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.
 - Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê;
- b) Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com currículos e/ou portfólios que demonstrem a convergência entre o histórico de atuação do profissional e da ficha técnica com a função a ser exercida – até 15 (quinze) pontos;
- c) Democratização do acesso (conforme o item 7.1.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos;
- d) Impacto econômico e empregabilidade (conforme os itens 7.1.2 e 7.1.3 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos;
- e) Sustentabilidade (conforme o item 7.1.4 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos;
- f) Descentralização (conforme o item 7.1.5 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos;

- g) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural de acordo com os ODS (conforme o item 7.1.6 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos.
- h) Viabilidade de execução (conforme o item 7.1.7 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 20 (vinte) pontos.
- 10.2. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito para os projetos de Festas Populares, Categoria III, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, observarão os parâmetros descritos a seguir:
- i) Relevância, mérito e clareza do projeto – até 20 (vinte) pontos, sendo:
- Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
 - Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.
 - Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê;
- j) Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com currículos e/ou portfólios que demonstrem a convergência entre o histórico de atuação do profissional e da ficha técnica com a função a ser exercida – até 10 (dez) pontos;
- k) Democratização do acesso (conforme o item 7.1.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos;
- l) Impacto econômico e empregabilidade (conforme o item 7.1.2 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos;

- m) Sustentabilidade (conforme o item 7.1.4 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos;
 - n) Descentralização (conforme o item 7.1.5 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos;
 - o) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural de acordo com os ODS (conforme o item 7.1.6 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos.
 - p) Viabilidade de execução (conforme o item 7.1.7 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 20 (vinte) pontos.
 - q) Preservação e valorização do patrimônio imaterial paranaense, principalmente culturas tradicionais e populares, inclusive de cultura alimentar (conforme o item 7.2.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA) – até 5 (cinco) pontos.
- 10.3. **Projetos inscritos na Categoria II – Festivais Não Inéditos e na Categoria III – Festas Populares deverão comprovar a realização de, pelo menos, 02 (duas) edições prévias em anos distintos, de modo regular e sustentável, conforme disposto no item 7.1.8 do Anexo I – Termo de Referência. O não cumprimento deste requisito acarretará na desclassificação do projeto no âmbito do presente Edital.**
- 10.4. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:
- 10.4.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

- 10.4.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 10.4.3. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 10.4.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2. do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital – 05 (cinco) pontos.
- 10.5. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
 - 10.5.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 10.5.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos nos itens 10.1 (Categorias I e II) e item 10.2 (Categoria III).
 - 10.5.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
 - 10.5.4. Em último caso, na hipótese de ainda haver empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:

11.1.1. Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, bem como neste Edital;

11.1.1.1. O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Complementar nº 195/2022, nos termos do item 11.1.1, será notificado via diligência por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situação, não poderá ser contratado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

11.1.2. Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;

11.1.3. Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito;

11.1.4. Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da área na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

11.1.5. Conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou

corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2º do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e itens 4.2.9. e 4.2.10. deste Edital.

- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 12.1. A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 12.2. Na etapa de seleção dos projetos pela Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.

- 12.3. Na fase de seleção de projetos pela Comissão de Seleção, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (exclusão ou redução de valores), para fins de adequação ao limite de recursos deste Edital, não cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
- 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do orçamento, o Agente Cultural será notificado por meio de diligência no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realização do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 12.5. Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.
- 12.6. As Comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.
- 13.2. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III - DOCUMENTOS

OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO deste Edital.

13.3. Não serão habilitados os projetos que:

- 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.10¹ deste Edital.
- 13.3.2. Não tenha relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal.
- 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO e a documentação específica referente às categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO
 - 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
- 13.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação;

¹ Cada Agente Cultural poderá inscrever até 02 (dois) projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de 02 (dois) projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022, conforme item 19.1.

Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/ Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/ Currículo; Orçamento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexadas);

- 13.4. O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 13.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.6. Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 13.7. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.

- 14.2. Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi es de participa o, das informa es, documenta es exigidas e a adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O .
- 14.3. Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita o do projeto n o cumprirem com a documenta o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contrata o no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caber  recurso do resultado final dirigido   Secretaria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposi o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem vulnecomo aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da

pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Seleção.

- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.
- 14.10. Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

16.1. A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

17. **ACESSIBILIDADE**

17.1. Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto nº 11.453/2023, e no Capítulo VIII do Decreto nº 11.525/2023 e item 3 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto:

17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis;

17.1.2. Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;

17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

17.1.3.1. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas;

VI - a linguagem simples.

- 17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1. Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.
- 18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até **10 (dez) dias corridos** após a homologação do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).

18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Agente Cultural somente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022.

19.1.1. Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.

19.2. Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

19.3. Serão de responsabilidade do Agente Cultural:

19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;

19.3.2. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

19.3.3. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;

19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam, etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.

19.3.5. Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED),

Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica oes serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br.
- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto.

- 19.3.9. É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 19.3.10. É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.
- 19.3.11. É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- 19.3.12. É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4. Nos casos de editais que firmam termo de execução cultural, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC.Cultura.
- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.

- 19.7. A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela SEEC através do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.9. Será disponibilizado um canal de comunicação com a SEEC, através do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, onde serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do encerramento das inscrições.
- 19.10. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação do Agente Cultural e apresentação de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secretária de Estado da Cultura